



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000172/2026
Processo: 11385-00 2026
Autoria: Dr. Antônio Aguiar
Ementa: Dispõe sobre declaração de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 172/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 172/2026, que **"Dispõe sobre declaração de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, bem como atende aos requisitos legais elencados na Lei Municipal 9.400 de 1998, que estabelece os critérios necessários para o reconhecimento e declaração de entidade como utilidade pública, entre os quais, que não tem finalidade lucrativa e que está em efetivo funcionamento há mais de 01 (um) ano no cumprimento de seus objetivos institucionais, cumprindo, assim, sua função social.

Conforme manifestado pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, no que se refere ao requisito previsto no inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 14.836/24, verifica-se seu cumprimento, uma vez que há documentação demonstrando que a entidade encontrasse em funcionamento desde 20 de março de 2024, data de sua constituição e aprovação do estatuto social. Ressalta-se que a exigência legal contida no inciso III refere-se ao efetivo funcionamento da entidade há mais de 1 (um) ano, não havendo previsão de que o registro da personalidade jurídica, formalizado em 13 de março de 2026, deva existir pelo mesmo período, requisito este já contemplado de forma autônoma no inciso I da referida norma, manifestando, assim, pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Assim, justifica a presente propositura, que declara de utilidade ao Instituto Joannyria



Teixeira, por se uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 20 de março de 2024, com sede no município de Juiz de Fora - MG. Tem como principal objetivo promover a assistência à vida, saúde, liberdade, educação, trabalho e preservação da natureza, desenvolvendo projetos sociais próprios e em parceria com outras instituições, sempre voltados ao bem-estar da população e à transformação social. Para atingir seus objetivos, a associação possui como principais finalidades: Desenvolver e apoiar projetos sociais, educacionais, assistenciais, recreativos e ambientais, voltados à promoção da dignidade humana e da inclusão social. Promover ações de assistência à saúde, educação e qualidade de vida, oferecendo apoio às famílias e às pessoas em situação de vulnerabilidade social. Realizar parcerias com instituições públicas e privadas, associações e entidades beneficentes, visando ampliar o alcance dos programas e ações sociais. Incentivar a preservação da natureza e a conscientização ambiental, promovendo atividades educativas e projetos sustentáveis. Desenvolver programas de capacitação, orientação profissional e incentivo ao trabalho, contribuindo para a geração de oportunidades e inclusão no mercado de trabalho. Promover palestras, seminários, encontros, campanhas educativas e atividades comunitárias, levando informação, conhecimento e cidadania à população. Atuar com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer distinção de raça, cor, gênero ou religião. Aplicar integralmente seus recursos e resultados na manutenção e ampliação de seus objetivos sociais, reafirmando seu compromisso filantrópico e assistencial.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 11 de junho de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

